

PROCESSO ADMINISTRATIVO

SIMP/MPPI nº 000.130-085/2024

RECOMENDAÇÃO ADMINISTRATIVA Nº 015/2025

A Promotora de Justiça Titular da 2ª Promotoria de Justiça de Corrente/PI GILVÂNIA ALVES VIANA, no uso de suas atribuições legais e, bem como com supedâneo no Art. 27, § único, inciso IV, da Lei nº 8.625/93, no Art. 6º, Inciso XX, da Lei Complementar nº 75/93, e Lei Complementar Estadual 12/93, e ainda:

CONSIDERANDO que ao Ministério Público foi dada legitimação ativa para a defesa judicial e extrajudicial dos interesses e direitos da coletividade (artigo 127, *caput*, da Constituição Federal);

CONSIDERANDO que o mesmo texto constitucional, em seu art. 129, inciso II, estabelece que é função institucional do Ministério Público zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na Constituição, promovendo as medidas necessárias à sua garantia;

CONSIDERANDO que o artigo 37 da Constituição Federal, ao afirmar que a administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência;

CONSIDERANDO que a saúde e direito de todos e dever do Estado, devendo ser assegurada por meio de “ações integradas dos poderes públicos das diferentes esferas federativas”, e que a proteção da vida e da dignidade da pessoa humana perpassa pela garantia da segurança alimentar e sanitária da população;

CONSIDERANDO que a Lei nº 1.283, de 18 de dezembro de 1950, estabelece a obrigatoriedade de previa fiscalização industrial e sanitária de todos os produtos de origem animal, e a Lei no 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor), preconiza a impropriedade ao uso e consumo de produtos em desacordo com as normas regulamentares de fabricação, distribuição ou apresentação;

CONSIDERANDO que o presente Procedimento Administrativo (PA 000.130-

085/2024) foi instaurado para verificar a legalidade e as condições de funcionamento do abatedouro/matadouro particular em funcionamento no município de Corrente/PI, após informações sobre sua desativação pelo Poder Público e a operação irregular por entidade privada;

CONSIDERANDO que as vistorias realizadas por servidores deste Ministério Público, em 13/05/2024 e 25/10/2024, confirmaram a precariedade das instalações do local operado pelo "Grupo Moreira" (Frigorífico do Norte Ltda.), com a presença de moscas, mau cheiro, restos de vísceras e sangue no piso, bem como problemas graves no sistema de destinação de resíduos, com descarte no lixão municipal, demonstrando total inobservância das normas sanitárias e ambientais aplicáveis;

CONSIDERANDO que, conforme constatado nos autos (ID: 60519750), a empresa FRIGORIFICO DO NORTE LTDA, CNPJ 52.978.676/0001-58, que se apresenta como responsável pela operação do matadouro, possui seu cadastro nacional de pessoa jurídica na situação de "BAIXADA" (Extinção Por Encerramento Liquidação Voluntária) desde 03/05/2024, o que configura grave e incontornável ilegalidade de sua operação, independentemente de quaisquer condições sanitárias ou ambientais;

CONSIDERANDO que o Município de Corrente/PI já havia expedido licença para o funcionamento do matadouro até 02/10/2024 e indeferiu pedidos subsequentes de licenciamento por não atendimento as condições exigidas, especialmente quanto as questões ambientais decorrentes do descarte de dejetos;

CONSIDERANDO que, em audiências extrajudiciais realizadas em 12/11/2024, 10/12/2024 e 27/02/2025, esta Promotoria de Justiça reiterou a necessidade de adequação imediata e, em dado momento, recomendou a cessação das atividades de abate diante das irregularidades persistentes, sendo que o Serviço de Inspeção Municipal (SIM) e a Vigilância Sanitária (VISA) de Corrente atestaram a necessidade de "construção, reformas e adequações para o correto funcionamento do estabelecimento", concluindo que "nas condições em que se encontra, importa em danos à saúde";

CONSIDERANDO que a operação de um abatedouro sem as devidas licenças e, fundamentalmente, por uma pessoa jurídica legalmente inativa (CNPJ baixado), representa risco iminente e grave a saúde pública, ao meio ambiente e a segurança alimentar da população, demandando ação imediata e enérgica por parte do Poder Público Municipal, sob pena de omissão estatal;

CONSIDERANDO por fim, que o Serviço de Inspeção Municipal (SIM) de Corrente/PI realizou vistoria para verificar as adequações, apresentando relatório constatando que as irregularidades continuam apesar dos prazos reiterados para adequações:

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, por intermédio da Promotora de Justiça signatária, resolve:

RECOMENDAR

Aos Excelentíssimos Senhores **FILEMON JOSÉ FRANCISCO DE SOUZA NOGUEIRA PARANAGUÁ** (Prefeito Municipal de Corrente/PI), **JULLYANNO AZEVEDO DA CUNHA NOGUEIRA** (Secretário Municipal de Meio Ambiente e Recursos Hídricos de Corrente/PI), **THIAGO MACIEL CARDOZO** (Secretário Municipal de Saúde e Saneamento de Corrente/PI), **JOSÉ JOCILÉ LOBATO DE OLIVEIRA** (Procurador-Geral do Município de Corrente/PI), **ISADORA DOS SANTOS MAGALHÃES SENA** (Gerente de Inspeção Municipal – SIM/Corrente/PI), e a Coordenação de Vigilância Sanitária do Município de Corrente/PI), que **ADOTEM IMEDIATAMENTE** todas as medidas necessárias para:

a) **PROMOVER A IMEDIATA INTERDIÇÃO E CESSAÇÃO** de todas as atividades de abate e comercialização de produtos de origem animal realizadas pela empresa **FRIGORIFICO DO NORTE LTDA (CNPJ 52.978.676/0001-58)** ou por qualquer outra denominação utilizada para operar o matadouro no Bairro Vermelhão, em Corrente/PI, em razão da sua situação de irregularidade cadastral (CNPJ baixado) e das flagrantes inadequações sanitárias e ambientais que representam grave risco a saúde pública e ao meio ambiente;

b) **PUBLICAR ATO ADMINISTRATIVO ESPECÍFICO** (Decreto, Portaria ou similar) no prazo improrrogável de **24 (vinte e quatro) horas** a contar do recebimento desta Recomendação, oficializando a interdição e cessação das atividades mencionadas no item "a", garantindo a publicidade e a ciência de todos os envolvidos e da população;

c) **INTENSIFICAR A FISCALIZAÇÃO MUNICIPAL**, através do SIM, da VISA e da SEMMAR, para garantir o cumprimento integral da interdição, aplicando as sanções legais cabíveis em caso de desobediência ou tentativa de burlar à medida, especialmente no caso de revenda ou venda em estabelecimentos comerciais locais de produtos de origem animal sem procedência de abate;

d) **APRESENTAR A ESTA PROMOTORIA DE JUSTIÇA**, no prazo de **05 (cinco) dias úteis**, um plano de contingência para o abastecimento de carne segura no município, visando mitigar os impactos da interdição na cadeia de suprimentos local, e um cronograma para a regularização ou nova concessão de serviço de abate que atenda plenamente a todas as exigências legais, sanitárias e ambientais;

e) **INFORMAR A POPULAÇÃO** sobre os riscos associados ao consumo de produtos de origem animal provenientes de abatedouros irregulares, e sobre a necessidade de fiscalização da procedência da carne nos pontos de venda.

FIXO o prazo de **05 (cinco) dias úteis** a contar do recebimento desta Recomendação, para que ENCAMINHEM a esta 2ª Promotoria de Justiça de Corrente-PI informações acerca de seu acatamento, inclusive sobre os motivos da não concretização das condutas recomendadas, registrando-se que, não obstante a não obrigatoriedade do seu atendimento, a possível conduta indevida sujeita-se, por sua vez, a correção de natureza jurisdicional, seja da pessoa jurídica e/ou física responsável, com repercussões civis (inclusive ressarcitórias por improbidade administrativa) e/ou penal.

A partir da data da entrega da presente recomendação, o MINISTÉRIO PÚBLICO

Agente de Transformação Social
2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE CORRENTE

DO ESTADO DO PIAUÍ considera seus destinatários como pessoalmente cientes da situação ora exposta e, nesses termos, passível de responsabilização por quaisquer eventos futuros imputáveis a sua omissão quanto as providências solicitadas.

Cabe, portanto, **ADVERTIR** que a inobservância da Recomendação Ministerial serve para fins de fixação de dolo em futuro e eventual manejo de ações judiciais de improbidade administrativa por omissão, previsto em Lei Federal.

Faz-se impositivo constar que a presente recomendação não esgota a atuação do MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ sobre o tema, não excluindo futuras recomendações ou outras iniciativas com relação aos agentes supramencionados.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Corrente/PI, 21 de agosto de 2025.

GILVÂNIA ALVES VIANA
Promotora de Justiça
Titular da 2ª Promotoria de Justiça de Corrente-PI

